



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 74729070 - MARLYSON RONYERE NEVES SANTANA
- 74849977 - EMANOELA BITENCOURT VARJÃO
- 74868050 - JOSÉ EVERTON SILVA ARAUJO

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL - PSF(402001) / Questão 050

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Na questão afirma que a distância entre Aracaju e Nossa Senhora da Glória é de 106 km. Ocorre que em nenhum percurso possível por rodovia, a distância entre esses municípios pode ser inferior a 114 km, chegando até a 126 km. Logo, o gabarito da questão deve ser alterado para **ERRADO**. Fonte: <https://www.entrecidadesdistancia.com.br/distancia-mapa-entre/aracaju-e-nossa-senhora-da-gloria/9551698/> <https://www.rotamapas.com.br/distancia-entre-aracaju-e-nossa-senhora-da-gloria> <https://www.geografos.com.br/distancia-entre-cidades/distancia-entre-aracaju-e-nossa-senhora-da-gloria.php> [http://www.conhecasergipe.com.br/distancia\\_capital\\_interior.asp](http://www.conhecasergipe.com.br/distancia_capital_interior.asp) " [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente